

ORIENTAÇÃO PREVENTIVA N.º 300/2025

Concessão de Vantagens a Servidores Públicos Municipais devem respeitar o Princípio da Legalidade

1. INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STFJ), ao julgar o **ARE 1539801/SP¹**, reafirmou a jurisprudência de que a remuneração de servidores públicos está sujeita à reserva absoluta de lei. Isso significa que qualquer benefício ou vantagem pecuniária, como gratificações, auxílios ou abonos, deve ser criado por lei em sentido formal e esta deve estabelecer critérios objetivos para o cálculo e a concessão dos valores.

A decisão serve como um alerta para todos os municípios e câmaras municipais sobre a necessidade de adequar suas legislações para evitar questionamentos judiciais e a consequente anulação de atos normativos.

2. DESENVOLVIMENTO

No caso analisado pelo STF, uma lei municipal instituiu uma “cesta de Natal” para os servidores públicos, mas delegou ao Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal a fixação do valor do benefício por meio de decreto e resolução, respectivamente.

O STF considerou a norma inconstitucional por violar o princípio da reserva de lei. A decisão destacou que a lei não pode ser um “cheque em branco” para o administrador público. É imprescindível que o próprio texto legal defina, no mínimo, os parâmetros e critérios para a fixação do valor da vantagem, conforme consta na ementa do julgamento:

Direito administrativo e outras matérias de direito público. Recurso extraordinário com agravo. Remuneração de servidores públicos. **Reserva de lei . Cesta de Natal. Inconstitucionalidade. I. Caso em exame 1 . Recurso extraordinário contra acórdão que declarou a inconstitucionalidade de lei municipal que instituiu a cesta de Natal para servidores públicos, por ausência de parâmetros legais para a fixação do valor do benefício. 2. A lei impugnada delegou ao Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal a fixação do valor da cesta de Natal por meio de decreto e resolução, respectivamente. 3. O Tribunal de origem entendeu que a lei violou a reserva de lei para a fixação de vantagens pecuniárias a servidores públicos, bem como os princípios da moralidade e da razoabilidade. II. Questão em discussão 4. A questão em discussão consiste em saber se a lei municipal que instituiu a cesta de Natal para servidores públicos, sem definir critérios objetivos para a fixação do seu valor, é**

¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7183575>. STF - ARE: 00000000000001539801 SP - SÃO PAULO, Relator.: Min. GILMAR MENDES, **Data de Julgamento: 12/08/2025, Tribunal Pleno**, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-08-2025 PUBLIC 19-08-2025. Acesso em 17/09/2025.



constitucional. III. Razões de decidir 5. A jurisprudência do STF afirma que a retribuição pecuniária de servidores públicos está sujeita à reserva absoluta de lei, sendo necessário que o legislador estabeleça critérios mínimos para o cálculo e aferição de gratificações. 6. A lei impugnada, ao delegar ao Poder Executivo e à Mesa Diretora a fixação do valor da cesta de Natal sem parâmetros legais, viola a reserva de lei e os princípios da moralidade e da razoabilidade. 7. A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência do STF sobre a matéria. 8. O recurso não merece prosperar. IV. Dispositivo e tese 9. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (STF - ARE: 0000000000001539801 SP - SÃO PAULO, Relator.: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 12/08/2025, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-08-2025 PUBLIC 19-08-2025) [destacamos]

Para garantir a conformidade com o entendimento do STF e a segurança jurídica dos atos normativos, é fundamental que os Municípios promovam uma revisão criteriosa da legislação existente. Nesse processo, deve-se realizar um levantamento de todas as leis municipais que concedem vantagens, gratificações, auxílios ou abonos aos servidores públicos, verificando se cada uma delas estabelece critérios claros e objetivos para a fixação dos valores, como percentuais, valores nominais ou fórmulas de cálculo que não permitam margem de discricionariedade ao gestor.

No que se refere à elaboração de novas leis, é indispensável que a norma que cria vantagens pecuniárias contenha expressamente os critérios para o cálculo do benefício, evitando-se a delegação da fixação de valores a atos infralegais, como decretos, portarias ou resoluções, sem que estejam previamente estabelecidos pela lei os limites e parâmetros necessários.

Além disso, devem ser observados princípios constitucionais basilares. O princípio da legalidade estrita exige que toda e qualquer parcela da remuneração dos servidores públicos seja instituída por lei específica. O princípio da moralidade e da impessoalidade impõe a adoção de critérios objetivos, de modo a impedir que a ausência de parâmetros claros abra margem para decisões arbitrárias. Por fim, o princípio da razoabilidade demanda que os valores e critérios fixados sejam compatíveis, proporcionais e adequados à natureza e à complexidade das funções exercidas pelo servidor público.

3. CONCLUSÃO

A decisão no ARE 1539801/SP consolida um entendimento fundamental para a gestão pública municipal. A correta aplicação do princípio da reserva de lei na fixação da remuneração dos servidores não apenas previne a anulação de leis e a responsabilização de gestores, mas também garante transparência, isonomia e previsibilidade nos gastos públicos.





É crucial que os gestores municipais e os vereadores estejam atentos a essa diretriz para assegurar que as políticas de valorização do servidor público sejam implementadas de forma constitucional e segura.

Adamantina/SP, 17 de setembro de 2025.

Vânia Regina Macias

Consultora Responsável pela Elaboração

José Carlos Pacheco de Almeida

Diretor Jurídico Responsável pela Revisão e Aprovação

